



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 032/2022/GAB/SEMURB

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS, ESPAÇOS PÚBLICOS E QUIOSQUES, DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À TÍTULO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMURB, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.987/95, LEI Nº 9.648/98, LEI MUNICIPAL Nº 20.0562016 E LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

R E S O L V E

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria disciplina a cessão de bem público para o uso por particular em atividade de interesse já determinado pelo Poder Público local, que estiverem sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, que será transferida mediante procedimento seletivo, na modalidade licitatória prevista em Lei, salvo os casos de permissão, quando deverá ser outorgado mediante justificativa do Secretário ou quem sua vez fizer.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, os Quiosques e logradouros municipais são espaços subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, destinando-se à comercialização de alimentação, bebidas não alcoólicas e outros tipos de comércio praticado por pessoas físicas, MEI e micro empresários, para atender a população nos espaços e logradouros públicos, quiosques, praças de lazer e de entretenimentos, sem intermediários.

Art. 3º - O uso dos quiosques, que são de propriedade do município, será POR MEIO DE CONCESSÃO, observada as disposições contidas no art. 78 da Lei Orgânica do Município de Santarém, à título oneroso de CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO, por prazo determinado artigo 4º desta portaria e alterações posteriores e ou definido no edital de licitação.

Art. 4º - A localização, a área dos quiosques e equipamentos, bem como horários de funcionamento, serão estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos e/ou estabelecido no Código Tributário e Código de Posturas do Município

SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DE USO

Art. 5º - A CONCESSÃO de uso é o instrumento para utilização dos espaços comerciais existentes nos logradouros Municipais, pelos particulares, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e destina-se exclusivamente à exploração comercial no ramo de atividade de venda pertinente a concessão, sendo portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa Concessão do MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Parágrafo Único: É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso a mesma pessoa física e/ou jurídica, a primeira extensiva a parentes de até 3º grau e o segundo, quando comprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

participação de mesmo sócio em mais de uma empresa. No caso que já tenha a concessão de um quiosque e, venha a ser vencedora de mais um quiosque, deverá exercer a opção por apenas um deles;

Art. 6º - A Concessão de uso do espaço público/quiosque é personalíssima, de caráter unilateral e discricionário da administração, e poderá ser modificável e revogável quando o interesse público o exigir, sem direito à indenização, a qualquer título.

Art. 7º - O espaço público não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado à terceiro, no todo ou em parte, e se constatado a transgressão dessa cláusula, será imediatamente interditado/fechado o espaço público/quiosque pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, operando-se a revogação da concessão, sem prejuízo da aplicação de multa de 1.000 (mil) a 5.000 (mil) UFMS e/ou a critério da Divisão de Fiscalização Urbana/SEMURB.

Art. 8º - Após ser emitida a concessão de uso o cessionário(a) ficará obrigado a iniciar as atividades comerciais em até 30 (trinta) dias, sob pena de perder a concessão concedida.

Art. 9º - A concessão tem seu início a contar da assinatura do contrato e seu encerramento se dará conforme o prazo de vigência, podendo ser em até 15 anos, prevista no edital de licitação. Podendo o município antecipar o encerramento do contrato, caso haja transgressão prevista na Art. 6º e/ou desistência e nova licitação do referido espaço/quiosque. Podendo ser também objeto de prorrogação por iguais e sucessivos período a critério das partes.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado, fica o CESSIONÁRIO(A) obrigado a devolver o espaço/quiosque, em condições de uso, independente de notificação, respondendo perante a Administração Pública por todas as despesas que forem eventualmente efetuadas na restauração do bem, cujo débito, se não pago, será lançado na dívida ativa para a devida cobrança judicial.

Art. 10 - Anualmente o CESSIONÁRIO(A) deverá renovar seu cadastro junto à SEMURB – Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, que expedirá o Cartão de Identificação do Permissionário.

§1º - O prazo para atualização de cadastro, será à partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e se estenderá até o dia 31 do mesmo mês a cada ano.

§2º - O CESSIONÁRIO(A) que deixar de realizar a atualização de dados no prazo estipulado, sofrerá o cancelamento da Concessão de uso do espaço público/quiosque.

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA EM CONCESSÃO DE USO

Art. 11 – A Concessão de uso confere ao cessionário(a), um direito pessoal, intransferível à terceiros, somente sendo admitida a transferência, no caso de falecimento do titular ou de sua invalidez permanente, desde que se faça para o cônjuge supérstite ou descendente, que exerçam atividade em colaboração com o CESSIONÁRIO(A) e mediante:

I- Comunicação do óbito ou invalidez à Administração Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato e, apresentação de requerimento à Secretaria, habilitar-se junto ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM para a continuidade das atividades e a consequente transferência para seu nome, da titularidade precária do espaço público/quiosque;

II- Atendimento de todas as exigências previstas na legislação municipal e estadual e federal para obtenção de concessão de uso;

§1º - Consideram-se herdeiros do Cessionário para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto no § 3º do art. 226 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

§2º - É vedada qualquer outra modalidade de substituição de Cessionário além da prevista neste artigo.

SEÇÃO IV – DA PERMISSÃO DE USO

Art. 12 – A permissão de uso, sempre em caráter precário, será procedida de requerimento do interessado, com as suas razões e lhe será autorizado mediante justificativa da autoridade, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13– Na hipótese do cessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço público/quiosque, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos dispostos nesta portaria e no Contrato de concessão de uso, a Administração Pública determinará a realização de licitação para outorga de nova concessão de uso.

Parágrafo único: Havendo interesse do CESSIONÁRIO(A) em desocupar o imóvel antes do prazo pactuado no contrato de concessão de uso, fica obrigado a comunicar por escrito sua intenção, tendo prazo de 30 (trinta) dias para tal fim, contados daquela comunicação para efetiva desocupação e entrega do imóvel;

Art. 14 – Extinta a Concessão de uso, o espaço público/quiosque será imediatamente retomado para a Administração Pública Municipal, não fazendo jus o Cessionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

SEÇÃO VI – DOS RAMOS DE ATIVIDADE

Art. 15 – Poderão ser comercializado nos quiosques, respeitando o Código de Postura do Município e a Lei Municipal n.º 18.333/209 SIM/POA-SEMURB, correspondentes com as atividades são:

I – Lanchonetes: Comércio de alimentos processados e bebidas não alcólicas e gelo;

II – Alimentação: Comércio de refeições;

Art. 16 – Não serão admitidas, mudanças no ramo de comércio e desvio de sua finalidade contratual, sob pena de rescindido o contrato de Concessão de uso, por violação das normas contratuais, retornando o espaço público/quiosque à Administração Municipal;

Art. 17 – O Cessionário que exercer atividade de manipulação de alimentos, deve apresentar a carteira de saúde atualizada atestado médico do qual conste que o interessado não é portador de moléstia contagiosa, infectocontagiosa ou repugnante e que declare o grau de deficiência física, expedido por associação reconhecida no CMAAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal competente, quando for o caso;

SEÇÃO VII – DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 18 – Os quiosques e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidas em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que os isopores, caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas dos quiosques;

Art. 19 – Fica proibido o comércio ambulante, a prática e comercialização de produtos falsificados, de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências dos espaços públicos/quiosques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO VIII – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 20 – Os espaços públicos/quiosques, em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, respeitada sua arquitetura urbanística do referido imóvel.

Art. 21 – Excepcionalmente, à requerimento e expensas do Cessionário, a SEMURB poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e a estética dos espaços públicos/quiosques;

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deve ser precedida de Concessão do corpo técnico do Município, sob pena de rescisão unilateral do contrato de Concessão de uso.

Art. 22 – A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 23 – A administração Pública fixará através do edital de licitação, o preço público pelo uso dos espaços público/quiosques;

§1º - O pagamento pelo uso do espaço físico o(a) Cessionário, pagará mensalmente ao MUNICÍPIO DE SANTARÉM, o preço em UFMs, a ser definido por ato do poder público municipal no contrato de concessão e deverá ser efetuado, mensalmente, todo o dia cinco de cada mês subsequente, através de pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§2º - O Pagamento em atraso, incidirá atualização monetária, multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados à partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencido e incluindo o mês do pagamento;

§3º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetivado por meio de DAM, a ser emitido pela SEMURB – Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

§4º - No caso de atraso de pagamento por mais de 03 (três) meses o Cessionário(a) perderá a concessão e sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente;

Art. 24 – O(A) Cessionário fica obrigado, ainda, a participar do rateio das despesas originadas para manutenção das áreas comuns, em valor proporcional à área ocupada e pagamento de água/esgoto e energia elétrica;

SEÇÃO X – DOS EMPREGADOS

Art. 25 – O Cessionário(a) poderá ter empregados, sob suas exclusivas responsabilidades e inclusive quanto à observância das legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.

§1º - Compete ao Cessionário com exclusividade, organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados.

§2º - Serão consideradas como recebidas pelo Cessionário, as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele dirigidas e entregues ao seus empregados que estejam à serviço;

§3º - O Cessionário(a), responde perante a Administração Pública Municipal pelos atos de seus empregados, referente à observância da legislação Municipal que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO XI- DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 26- Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o quiosque, estará obrigado à:

I – Cumprir as determinações do Código e Postura do Município;

II – Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço público/quiosque, bem como das despesas comuns de sua responsabilidade;

III – Pagar pontualmente o valor devido ao município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

IV – Solicitar Concessão da SEMURB para qualquer intervenção física no espaço permitido;

V – Respeitar e cumprir todas as determinações emanadas da Administração Municipal nesta Portaria e nas demais regulamentações correlatas;

VI – Proceder Atendimento a consumidores com urbanidade e respeito, orientando seus colaboradores para esta exigência;

VII – Não autorizar propaganda de materiais proibidos e aquelas que versem sobre discriminação política, religiosa, de gênero e sexo;

Art. 27 – Os Cessionários, assim como seus auxiliares, empregados ou gerentes deverão registrar mediante requerimento, seus dados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos-Urbanismo e Serviços Públicos-, comprovando sua identidade com a respectiva carteira ou documento hábil, inclusive com provas de seus direitos de permissionário.

Art. 28 – O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais, deverá ser transportado pelos próprios Cessionários ao local destinado a esse fim, sendo proibido varrer para as ruas ou passagens, lixo de qualquer espécie;

Art. 29 – Os Cessionários ficam obrigados a cumprir a legislação sanitária vigente, devendo os quiosques, bancas, outros locais específicos e áreas adjacentes dos espaços públicos serem mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se o material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras, devendo para tanto acondicionar à parte o material reciclável.

Parágrafo Único: As caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas ou externas dos quiosques.

Art. 30 – Os Cessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências dos quiosques em que estiverem operando, mesmo os provenientes do uso.

Parágrafo Único: Caso o responsável não tenha tomado as providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder os reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;

Art. 31 – Os Cessionários são responsáveis pelas infrações à esta Portaria e pelos danos causados por si ou pelos seus empregados, nos quiosques ou em quaisquer outras dependências dos logradouros e espaços públicos.

Art. 32 – Os Cessionários e seus empregados, são obrigados a apresenta-se com asseio e a manter permanentemente os locais em estado de limpeza adequado aos padrões de higiene sanitária;

§1º - É de responsabilidade dos Cessionários, zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus locais de trabalho, a qual deverá estar concluída antes da lavagem da área interna;

§2º - Os Cessionários e empregados dos quiosques de venda de alimentos, deverão usar obrigatoriamente fardamento adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO XII – DA PROIBIÇÕES

Art. 33 – Os quiosques/espços públicos, não poderão sofrer modificações ou alterações em suas disposições e estrutura, salvo com a Concessão da SEMURB, mediante prévio requerimento formal do Cessionário;

§1º - A Concessão excepcional tratada no *caput* deste artigo, só poderá ser concedida após a apresentação do projeto assinado por profissional técnico especializado, as expensas do permissionário interessado, sujeita à aprovação dos técnico desta Administração, e desde que as modificações e alterações não sejam prejudiciais à segurança e à estética do imóvel e que não alterem as características originais do prédio dos quiosques, obedecidas as instruções normativas e o Código de Postura do Município;

§2º - Toda e qualquer alteração e benfeitorias necessárias ou voluptuárias efetuadas nos termos do *caput* deste artigo, pelo Cessionário(a), ficarão automaticamente incorporadas ao bem, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 34 – A não utilização dos quiosques pelo Cessionário, pelo período de 30 (trinta) dias sem justificativa da inoperabilidade aceita pela Comissão Administrativa, implicará no retorno da unidade à Administração Municipal, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: O retorno do quiosque à Administração Pública Municipal, nos termos do *caput* desse artigo, dar-se-á também no caso de inconstância do funcionamento e da utilização do mesmo, para as finalidades a que se destina, mediante relatório da Divisão de Fiscalização Urbana, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35 – Não será permitida a exposição de produtos ou volumes fora dos limites dos respectivos quiosques, no caso do Cessionário(a) não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, serão aplicadas sanções em função da gravidade da falta cometida, conforme Seção VI.

Parágrafo Único: Os produtos expostos fora dos limites dos respectivos quiosques, estarão sujeitos à apreensão.

Art. 36 – Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcóolicas nas áreas dos quiosques, bem como de produtos de procedência ilegal, oriundos de contrabandos ou descaminhos.

Art. 37 – Fica vedado ainda aos Cessionários(as):

- a) Alterar a atividade permitida, sem Concessão prévia e expressa do Município de Santarém, formalizada por termo aditivo;
- b) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- c) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço/quiosque, sem prévia e expressa Concessão da SEMURB;
- d) Desenvolver no espaço público/quiosque, atividade estranha à permitida;
- e) Utilizar o espaço público/quiosque como moradia eventual ou permanente.
- f) Utilizar o espaço público/quiosque para acomodar animais domésticos de quaisquer espécie;
- g) Promover pichações, ainda que de cunho educativo ou promocional.

SEÇÃO XIII– DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38 – A Concessão de uso, respeitado o direito de ampla defesa, poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e ainda quando ficar comprovado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

I – Sublocação transferência ou arrendamento total ou parcial e a qualquer título do espaço público/quiosque;

II – Desvio de finalidade comercial;

III – Falta de pagamento dos valores contratados com o Município por mais de 90 (noventa) dias relativos ao respectivo quiosque, ou ainda de qualquer obrigação legal;

IV – Venda de bebidas alcóolicas;

V – Ato praticado pelo permissionário ou seus empregados de:

- a)** Desacato a qualquer funcionário da Administração Municipal no exercício das suas atividades;
- b)** Atos de indisciplina, turbulentos ou atentatórios à boa ordem, moral e bons costumes;
- c)** Ato que configure o de ilícito penal;
- d)** Descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido pela presente Portaria e Termo de Concessão de uso;

§1º - Qualquer infringência dos termos do inciso V deste artigo, à critério da SEMURB, previamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão das atividades pelo período de 7 (sete) dias até 30 (trinta) dias, podendo ser duplicada em caso de reincidência;

§2º - Infringência do disposto no art. 16 desta portaria, a critério da SEMURB, previamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal no ato da constatação da infração, ficando o permissionário obrigado a retirar imediatamente as mercadorias e volumes fora do limite do respectivo quiosque;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa equivalente ao mesmo valor pago mensalmente, estabelecido no contrato de Concessão de uso oneroso, que deverá ainda ser quitado em 24 (vinte e quatro) horas, com apresentação do respectivo comprovante;

III – Em caso de recusa da retirada imediata das mercadorias, as mesmas serão apreendidas pela administração do Mercado.

IV – A penalidade será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º Para fins de apurar a responsabilidade do cessionário ou do detentor do bem público em qualquer modalidade, será observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 39 – Pela infração a qualquer dispositivo desta Portaria, além das penalidades já previstas nesta Portaria, serão ser aplicadas aquelas definidas na legislação em vigor.

Art. 40 – Aplica-se, subsidiariamente e em caso de omissão, normativos do Município que disciplinam a outorga de bens da Administração ao particular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS